

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
**Lei nº 736/91**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 155 / 2011 CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o teor dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que determinam, respectivamente, que as entidades com ou sem finalidade econômica, sem fins lucrativos, inscrevam seus programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tendo sido normatizados pelas Resoluções 71 e 74 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e alterações da Lei 12.010 de 29.07.2009.

**RESOLVE:**

Art 1º-As entidades que possuem certificado de registro com prazo indeterminado, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta, para apresentar os documentos solicitados no artigo 11 da RN 149/10.

Art 2º- As entidades terão também o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta para apresentar os documentos citados no artigo 3º da RN 149/10.

Art 3º- Os certificados de Registros com o prazo indeterminado perderão a validade no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Resolução Normativa.

Art 4º- Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 03 de Fevereiro de 2011.

**PAULO AFFONSO GALATI MURAT FILHO**  
**Presidente do CMDCA**